



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO 400

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1. ^a série . . .	90\$	"	48\$
A 2. ^a série . . .	80\$	"	43\$
A 3. ^a série . . .	80\$	"	43\$
Avulso: Número de duas páginas 60\$; de mais de duas páginas 60\$ por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despacho do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social pelo qual se determina que fiquem obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estejam sujeitos os sócios do seguinte Sindicato:

Sindicato Nacional dos Empregados de Garages e Oficinas Correlativos do distrito do Porto — todos os empregados de garages que exerçam ou venham a exercer a sua actividade como lavadores, limpadores, tratadores e lubrificadores de automóveis, guardas e serventes de estabelecimentos de automóveis, ajudantes de automóveis de carga e de serviço colectivo de passageiros, empregados de postos abastecedores de gasolina, reparadores e montadores de pneus e autos na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 30:253 — Dissolve a Junta de Freguesia de Anta, concelho de Espinho, distrito de Aveiro.

Ministério das Finanças:

Despacho do Sub-Secretário de Estado das Finanças que manda adoptar um novo corante para petróleo e fixa a respectiva percentagem e o preço de venda.

Nota. — Foram publicados dois suplementos ao *Diário do Govêrno* n.º 304, de 30 de Dezembro de 1939, inserindo os seguintes diplomas:

1.º suplemento

Ministério da Marinha:

Decreto-lei n.º 30:249 — Fixa os vencimentos a abonar aos oficiais da armada, guardas-marinhas, sargentos e praças.

Decreto-lei n.º 30:250 — Promulga o novo sistema de reforma dos oficiais e praças da armada.

2.º suplemento

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 30:251 — Regula a cobrança das receitas e fixa as despesas do Estado para o ano de 1940.

Decreto-lei n.º 30:252 — Eleva ao dôbro durante o ano de 1940 os direitos específicos constantes da pauta de direitos de exportação e fixa em 2,5 por cento a taxa dos direitos *ad valorem*, quando não seja aplicável pela pauta taxa superior — Exceptua as mercadorias constantes da tabela I anexa a este decreto-lei, sobre as quais continuarão a cobrar-se os direitos da pauta em vigor, e as mencionadas na tabela II, que pagarão as taxas especiais nela indicadas — Autoriza o Ministro a, mediante proposta dos Ministros do Comércio e Indústria ou da Agricultura, alterar as taxas resultantes deste decreto-lei até ao limite das fixadas na pauta em vigor.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Secção da Organização Corporativa

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.^a o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social de 18 do corrente:

I

Em harmonia com o decreto-lei n.º 29:931, de 15 de Setembro de 1939, ficam obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estão sujeitos os sócios do Sindicato Nacional dos Empregados de Garages e Oficinas Correlativos do distrito do Porto todos os empregados de garages que exerçam ou venham a exercer a sua actividade como lavadores, limpadores, tratadores e lubrificadores de automóveis, guardas e serventes de estabelecimentos de automóveis, ajudantes de automóveis de carga e de serviço colectivo de passageiros, empregados de postos abastecedores de gasolina, reparadores e montadores de pneus e autos na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

II

Para os efeitos do disposto neste despacho deverão as entidades patronais que tenham ao seu serviço pessoal representado por aquele Sindicato descontar-lhe nos vencimentos a importância da referida cotização, que é de 2\$50 mensais.

III

A quantia proveniente dos descontos, acompanhada de nota elucidativa, deverá ser entregue, até ao dia 8 do mês seguinte, ao Sindicato interessado.

IV

A falta de cumprimento dêste despacho sujeitará os infractores ao regime de sanções a que se refere o artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:931.

V

Êste despacho entra em vigor no dia 1 de Fevereiro de 1940.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 21 de Dezembro de 1939.— O Secretário, adjunto, *Mário Madeira*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política
e Civil

Decreto n.º 30:253

Tendo em atenção o que representou superiormente o governador civil do distrito de Aveiro no sentido de ser dissolvida a Junta de Freguesia de Anta, concelho de Espinho, do mesmo distrito;

Considerando que se verificou, por meio de inquérito, que a gerência da referida Junta é nociva aos interesses da respectiva autarquia;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do ar-

tigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É dissolvida a Junta de Freguesia de Anta, concelho de Espinho, distrito de Aveiro.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Janeiro de 1940.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

3.ª Repartição

Determino que, uma vez esgotado o actual corante para petróleo, fixado pelo meu anterior despacho de 4 de Outubro de 1938, nos termos do artigo 4.º do decreto-lei n.º 23:801, de 27 de Abril do referido ano, se empregue na coloração do petróleo importado um produto líquido de cor vermelha, contendo revelador especial que permita pesquisar a existência de petróleo na gasolina.

Determino mais que por cada 100 quilogramas de petróleo se empreguem 15 gramas do novo corante, cujo preço de venda fixo em 41\$ por quilograma.

Ministério das Finanças, 28 de Dezembro de 1939. — Pelo Ministro das Finanças, *Adriano Pais da Silva Vaz Serra*, Sub-Secretário de Estado das Finanças.